

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Altera a redação do art. 129, § 7º, do Decreto-lei nº 2848, de 7 dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei objetiva aumentar a pena para o crime de lesão corporal, quando praticado contra o cônjuge ou companheiro.

Art. 2º O § 7º do art. 129 do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º, ou se o crime for cometido contra cônjuge ou companheiro.

§ 8º(NR).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica, que atinge, na quase totalidade dos casos, as mulheres, deve ser coibida com mais rigor pela legislação penal brasileira.

Esse tipo de violência é dos mais cruéis e covardes, pois, nele, o agressor se vale das relações afetivas que mantém com a vítima para, justamente, maltratá-la.

A proposição busca, assim, aumentar a pena para o crime de lesão corporal, quando praticado contra cônjuge ou companheiro.

O aumento, na proporção de um terço da pena, atende à necessidade de se manter a harmonia sistêmica do Código Penal, do mesmo modo que a referência ao cônjuge ou companheiro é feita, de maneira genérica, no masculino, não atentando, destarte, contra o princípio da isonomia – embora se saiba, frise-se mais uma vez, serem as mulheres as maiores vítimas.

Conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputada Nair Xavier Lobo